



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 58/94

EMENTA: ISENTA IMPOSTO INTER-VIVOS E CERTIDÃO NEGATIVA.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder isenção do Imposto Inter-Vivos e da Taxa correspondente a expedição da Certidão Negativa, relativa aos Mutirantes das Quadras nºs 182-A-1 e 182-A-3, do Conjunto Habitacional SEAC, do Bairro Parque Verde.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei, refere-se exclusivamente aos primeiros adquirentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 23 de junho de 1994.

JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 24-6-94  
PÁGINA: 16